MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.531/85

AUTORIZA O MUNICÍCIPO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A ALIENAR VEÍCULOS DESATIVADOS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a alienar, em hasta pública, uma camionete marca Chevrolet, ano de fabricação 1960, e, um autómovel marca Ford Maverick, ano de fabricação 1976, que se encontram desativados.

ART. 2º - O Executivo Municipal nomeará uma comissão trina para a avaliação dos veículos a serem alienados.

PARÁGRAFO ÚNICO - No edital de vendas, constará, obrigatoriamente o prego mínimo de cada unidade a ser leiloada.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE MARÇO DE 1985.

Prefeitura Municipal

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA

Prefeito Municipal